Modelo n.º 2 *(verso)*

AVERBAMENTO DO TERMO DE INÍCIO DE FUNÇÕES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 19____ iniciou o exercício das suas funções o titular do presente diploma, conforme consta do termo de início de funções lavrado no livro próprio a fl.____

_____, em ____ de _____ de 19____

O _____

(a) Direcção, inspecção, etc.
(b) Repartição ou serviço dependente do organismo anterior.
(c) Com a indicação do prazo, se for caso disso.
(d) Quaisquer indicações exigidas por lei, designadamente as cláusulas especiais dos contratos e o averbamento relativo à conversão da posse provisória em definitiva, nos termos do § 5.º do artigo 81.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Não havendo lugar a observações, será inutilizada a primeira linha. Imediatamente a seguir ao final do texto, e termo e qualquer averbamento serão datados, assinados pelo empossante, empossado e funcionário responsável pelo seu preenchimento e autenticados com o selo branco dos serviços.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Portaria n.º 237/71

de 5 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio D. Maria da Conceição Pina Ala dos Reis, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Liceal.

Pelo Ministro da Educação Nacional, *Justino Mendes de Almeida*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO D. MARIA DA CONCEIÇÃO PINA ALA DOS REIS

Artigo 1.º É criado, por iniciativa do Sr. Dr. Hermes Ala dos Reis, o Prémio D. Maria da Conceição Pina Ala dos Reis, destinado a galardoar uma aluna do Liceu Nacional de Aveiro que tenha feito todo o seu curso liceal neste estabelecimento de ensino sem perder qualquer ano e sempre com porte irrepreensível.

Art. 2.º Essa aluna será indicada pelo reitor, podendo a escolha basear-se em informações da vice-reitora da secção feminina ou das directoras de ciclo.

Art. 3.º O Prémio, em dinheiro, será o valor do rendimento do capital de 25 000$ entregue pelo instituidor do Prémio para o efeito, depois de convertido em título de renda perpétua, assentado em nome do Liceu Nacional de Aveiro.

Art. 4.º Este Prémio destina-se a homenagear a memória de uma senhora, que, por seus altos méritos e grandes virtudes, se tornou merecedora da muita estima de seu marido, do muito apreço de todos aqueles com quem conviveu e da gratíssima lembrança daqueles muitos a quem ajudou.

Art. 5.º Por força do artigo anterior, o mesmo Prémio será atribuído a uma aluna em quem concorram qualidades e virtudes cristãs e humanas que façam prever a existência futura de uma mulher perfeitamente digna na sua vida familiar e social.

Art. 6.º São condições essenciais para a atribuição deste Prémio:

a) Ter feito todo o curso liceal como aluna interna do Liceu Nacional de Aveiro, sempre com bom comportamento;
b) Não ter perdido nenhum ano.

Art. 7.º No caso de haver mais de uma aluna nas condições acima mencionadas, o Prémio será atribuído à mais classificada.

Art. 8.º Se em um ano não houver aluna em condições de ser contemplada com este Prémio, o seu valor em dinheiro será guardado pelo Liceu, devendo no ano imediato ser atribuídos dois prémios com este nome a outras tantas alunas, desde que satisfaçam a este Regulamento.

Art. 9.º De preferência, o Prémio será para uma aluna que não receba qualquer outro dos prémios escolares existentes no Liceu.

Art. 10.º A entrega do Prémio referente a um ano lectivo será feita na sessão de abertura das aulas do ano imediato.

O Director-Geral do Ensino Liceal, *J. Sabino Costa.*

Portaria n.º 238/71

de 5 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Luís de Sousa Adão, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Liceal.

Pelo Ministro da Educação Nacional, *Justino Mendes de Almeida*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO LUÍS DE SOUSA ADÃO

Artigo 1.º É criado, por iniciativa da Sr.ª D. Beatriz Zamira da Cunha Magalhães de Sousa Adão, o Prémio Luís de Sousa Adão, como estímulo aos alunos do Liceu de Ponta Delgada.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 25 000$, oferecida para esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado ao Liceu de Ponta Delgada.

Art. 3.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente atribuído ao aluno ou aluna do Liceu de Ponta Delgada que tenha concluído o 7.º ano com maior classificação.

2. Se se verificar igualdade de classificação o conselho escolar, sob proposta do Sr. Reitor, indicará o aluno a quem deve ser concedido o Prémio, tendo em atenção as classificações anteriores, o seu comportamento e as suas qualidades morais.

Art. 4.º A entrega do Prémio referente a um ano lectivo será feita na sessão de abertura das aulas do ano imediato.

O Director-Geral do Ensino Liceal, *J. B. Sabino e Costa.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 239/71

de 5 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/71, de 24 de Março:

1.º Criar o Centro de Saúde de Vila Verde, que exercerá a sua actividade na área do respectivo concelho.

2.º Que ao referido Centro de Saúde seja aplicável o regime estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, competindo a sua administração à comissão instaladora, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/71.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

Portaria n.º 240/71

de 5 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/71, de 24 de Março:

1.º Criar o Centro de Saúde de Fafe, que exercerá a sua actividade na área do respectivo concelho.

2.º Que ao referido Centro de Saúde seja aplicável o regime estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, competindo a sua administração à comissão instaladora, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/71.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

IMPRENSA NACIONAL